REVOGADA PELA PORTARIA IBAMA N° 09/2003

PORTARIA IBAMA N° 808-N, 01 DE JUNHO DE 1990.

A PRESIDENTE INTERINA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n° 445, de 16 de agosto de 1989,

TENDO EM VISTA o disposto no artigo 19, incisos VII e X, do Decreto n° 97.946, de 11 de julho de 1989[1], combinado com os artigos 1°, incisos I,II, V e VI, parágrafo 2° e 2°, todos da Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988[2], e o que consta do Processo IBAMA/SC n° 1.246/90, Resolve:

Art. 1° Proibir, sob qualquer método, a extração de mexilhão da espécie *Perna-perna (*marisco), no período de 17 de setembro a 30 de novembro, de cada ano, no litoral do Estado de Santa Catarina.

Art. 2° A extração de sementes de bancos naturais, em qualquer época do ano, dependerá de autorização expressa do IBAMA, através da Superintendência Estadual de Santa Catarina.

Art. 3° Os infratores destas disposições estarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967, demais legislação complementar, especialmente a Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988. [3]

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA TONELLI MUNHOZ
Presidente-Interina

DOU 06/06/1990